



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 074/2022

**PROCESSO** Nº 082/2022

**CONTRATO** Nº 014/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONTRATADA:** ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF nº. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Madre Maria Basília, nº 592 – Centro, na cidade de Itu - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 17.671.290/0001-06, neste ato representada pela sr.ª Bianca de Andrade Almeida, Procuradora, portadora do documento de identidade nº. 54.765.222-7 e CPF nº 423.023.268-30, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a execução do objeto, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva-SP.

1.2 – A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação do processo administrativo e se declara em condições de executar o objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações do Anexo I deste ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 3.549,10 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

2.3 – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E VALOR**

3.1 – O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas.

3.3 – A exigibilidade do pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1 – Em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.3.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, das ferramentas, equipamentos, insumos, uniformes e EPI's necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

- legislação vigente;
- b) Respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
  - c) Apresentar, quando exigido, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, assim como qualquer documento relacionado a folha de pagamento, protocolos de entregas de equipamentos e uniformes, rescisões contratuais, comprovações e declarações, guias de recolhimento de tributos, fichas de registros de empregado, ou outro(s) documento(s) relacionado(s) com o objeto da contratação, quando solicitado;
  - d) Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene.
  - e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
  - f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
  - g) Instruir seus empregados quanto a necessidades de cumprir as atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como, as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - h) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
  - i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, ferramentas e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - j) Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os insumos específicos necessários à execução dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

- k) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- l) Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;
- m) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- n) Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- o) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- p) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;
- q) Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços;
- b) Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Anexo – Descrição dos Serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;

- e) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;
- f) Destinar local para guarda das ferramentas, equipamentos e insumos;
- g) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 – A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será realizada pelo Oficial de Compras.

8.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- 10.2.1 – A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- 10.2.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara Municipal.
- 10.2.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- 10.2.4 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante o processo;
- 10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 – Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.
- 10.4.1 – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.
- 10.4.2 – Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a CONTRATANTE pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6/3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

FONTE: 01 Tesouro

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

12.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
Estado de São Paulo

---

Itapeva, 17 de Outubro de 2022

---

**José Roberto Comeron**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEVA

---

**Bianca de Andrade Almeida**

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS LTDA ME

Testemunhas

---

CPF

---

CPF



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CNPJ Nº:** 54.332.390/0001-26

**CONTRATADA:** ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

**CNPJ Nº:** 17.671.290/0001-06

**CONTRATO Nº:** 014/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2022

**VIGÊNCIA:** 30(trinta) dias

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a execução do objeto, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva-SP.

**VALOR:** R\$ 3.549,10 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ITAPEVA, 17 de Outubro de 2022

---

Responsável: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a execução do objeto, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva-SP
<b>Unidade:</b> dias
<b>Quantidade:</b> 30 (trinta) dias
<b>Área:</b> 4.498,06m <sup>2</sup> (considerando jardins, gramados e taludes)
<b>Categoria:</b> Jardineiro
<b>Quantidade mínima de funcionário (s):</b> 01 (um)

### 1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS

**1.1** O serviço de Manutenção e Conservação de Jardins compreende os seguintes itens de contratação:

- Manutenção e conservação de gramados em área plana;
- Manutenção e conservação de gramados em área de talude;
- Manutenção e conservação de jardins;
- Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e
- Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção.

**1.2** O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes.

Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter a boa aparência do jardim;
- Manter saudáveis as plantas e os gramados;
- Manter a limpeza e a ordem do jardim; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## Estado de São Paulo

---

- Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

## 2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

### **2.1.1 Manutenção e conservação de gramados em área plana:**

- Adubação (mineral e orgânica);
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replântio;
- Reposição de terra;
- Roçada.

## **2.1.2 Manutenção e conservação de gramados em área de talude:**

- Realizar as mesmas atividades descritas no item anterior (Manutenção e conservação de gramados em área plana).

## **2.1.3 Manutenção e conservação de jardins:**

- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

adubo nos vasos e floreiras;

- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recortes específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Replântio;
- Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;
- Transplante de folhagens e flores existentes; e
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

### **2.1.4 Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):**

- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza; e
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

### 2.1.5 Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral; e
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

## 3. DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

3.1 Será de responsabilidade total da empresa vencedora o fornecimento das ferramentas, equipamentos e insumos relacionados abaixo.

3.1.1 **Ferramentas** necessárias para prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins:

- ALICATE DE PODA
- ARCO DE SERRA MANUAL
- ARRANCADOR DE INÇO/DESPRAGUEJADOR/FIRMINO
- CAIXA DE FERRAMENTAS
- CARRIOLA COM PNEU E CÂMARA ATÉ 55L
- CAVADEIRA COM CABO
- CHIBANCA
- ENXADA LARGA
- ENXADÃO 2,0L
- ENXADINHA
- FACÃO PARA MATO 18"
- FOIÇE ROÇADEIRA (MONTA)
- GARFO PARA TERRA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- LIMA ACHATADA 8"
- MACHADINHA
- MARTELO TIPO UNHA
- PÁ DE BICO Nº 3
- PAZINHA ESTREITA
- PAZINHA LARGA
- PULVERIZADOR 1,5L
- RASTELO OU ANCINHO
- REGADOR
- SERROTE DE GALHO
- TESOURA DE PODA PARA CERCA VIVA E GRAMA
- TESOURA DE PODA PARA GALHOS
- VANGA QUADRADA
- VASSOURA PARA JARDIM COM DENTES DE AÇO

**3.1.2 Equipamentos** necessárias para prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins:

- PODADOR DE CERCA VIVA SABRE CURTO: com no mínimo 1hp de potência e sabre de no mínimo 55cm de comprimento.
- ROÇADEIRA LATERAL: à gasolina, com no mínimo 2hp de potência, com possibilidade de uso tanto de lâmina quando de fio de nylon.

**3.1.3 Insumos** necessários para prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins:

INSUMOS	QUANTIDADE/MÊS (estimado)
FIO DE NYLON 3MM	12 METROS
GASOLINA	10 LITROS
ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DA ROÇADEIRA	0,3 LITRO
SACO DE LIXO DE 100 LITROS	30 UNIDADES



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

### 4. DOS UNIFORMES E EPI'S

**4.1** A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes, devidamente identificados, de modo que todos os empregados, sempre executem as atividades, trajados em conformidade com a padronização.

**4.2 EPI's** necessários para prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins:

ITEM
AVENTAL
CAPA DE CHUVA
CHAPÉU
LUVA
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PERNEIRA
PROTETOR AURICULAR
PROTETOR FACIAL
PROTETOR SOLAR
MÁSCARA DE PROTEÇÃO

**4.2.1** A vida útil do protetor solar considera a utilização de 498,6 ml/mês/funcionário: 10ml por aplicação para a área do rosto, pescoço, braço e mãos, 2 (duas) vezes ao dia, 24,93 dias no mês. A referência utilizada para a definição da quantidade necessária para a adequada fotoproteção é a recomendação da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

### 5. HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** Na Câmara Municipal de Itapeva os serviços serão executados de segundas às sextas feiras, no horário das 7 h às 17h00min, com 02(duas) horas de intervalo para o almoço, e, aos sábados, das 8 h às 12h00min, podendo ser exigido, conforme o



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

tipo do serviço, que sejam executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

**5.2** Na eventual necessidade da prestação de serviços cuja duração exceda a jornada específica no item anterior, serão as respectivas horas descontadas à CONTRATADA mediante regime de banco de horas, observando a legislação trabalhista em vigor.

### **6. DA SUBSTITUIÇÃO, DISPENSA OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS**

**6.1** No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas, a empresa vencedora deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente o Gestor do contrato antecipadamente.

**6.2** Em havendo necessidade de novas contratações ou substituições de empregados, a Contratada deverá comunicar o fato ao gestor do contrato

### **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** A empresa não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

**7.2** Para a execução dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, das ferramentas, equipamentos, insumos, uniformes e EPI's necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

**8.1.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.1.3** Respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

**8.1.4** Apresentar, quando exigido, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, assim como qualquer documento relacionado a folha de pagamento, protocolos de entregas de equipamentos e uniformes, rescisões contratuais, comprovações e declarações, guias de recolhimento de tributos, fichas de registros de empregado, ou outro(s) documento(s) relacionado(s) com o objeto da contratação, quando solicitado;

**8.1.5** Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene.

**8.1.6** Manter todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**8.1.7** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**8.1.8** Instruir seus empregados quanto a necessidades de cumprir as atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como, as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**8.1.9** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

**8.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, ferramentas e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**8.1.11** Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os insumos específicos necessários à execução dos serviços;

**8.1.12** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste;

**8.1.13** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

**8.1.14** Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;

**8.1.15** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

**8.1.16** Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

**8.1.17** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

**8.1.18** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;

**8.1.19** Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

### 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**9.1** Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços;

**9.2** Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;

**9.3** Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.4** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

- 9.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;
- 9.6 Destinar local para guarda das ferramentas, equipamentos e insumos;
- 9.7 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;